

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DE CAMPINAS CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

229118

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50 / 2019

ESTABELECE PRIORIDADE DE MATRÍCULA NOS ESTABELCIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, BEM COMO SEUS FILHOS E FILHAS.

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como seus (suas) filhos (as) e demais dependentes legais, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e que mudaram de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional.

§1º Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede municipal, estadual ou federal de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – termo de encaminhamento de Organização Não Governamental – ONG ligada à defesa e proteção dos direitos das mulheres.

III - cópia do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar, emitido preferencialmente pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

§2º Havendo necessidade de mudança de endereço da mãe com o objetivo de garantir a segurança da família, fica assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino.

Art. 2º Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2019.

Vereador Carlão do PT

Avenida da Saudade, nº 1.004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas-SP vereadorcarlaopt@gmail.com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço no combate à violência contra a mulher. Todavia para que seja efetivada a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica cabe ao Poder Público criar condições necessárias, tendo o poder legislativo importante papel.

Devido a urgência das vítimas em se afastarem dos agressores, a fim de garantir sua segurança e de seus dependentes, estas têm que mudar de endereço rapidamente, o que acaba prejudicando os estudos das crianças e adolescentes que dela dependem.

Neste sentido, a presente proposição visa garantir um direito básico de toda criança e adolescente: A Educação continuada.

Por fim, importante destacar a importância da aprovação desta lei no mês de comemoração do dia da mulher, e o papel fundamental do legislativo, enquanto Poder Público, para a luta contra a violência doméstica.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2019.

Vereador Carlão do PT